



# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

**CONTRATO N.º 058/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador do RG. N.º 66.604.023-0 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 043.596.232-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L. BACKES ME**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.639.468/0001-63, com sede na Rua Germano Wunck n.º 594, Centro – Herveiras/RS, neste ato representado, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por **LUANA BACKES**, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 017/2.020, em conformidade com art. 4º-G-H, da Lei Federal n.º 13.979/2020, Decreto Municipal n.º 2.781/2020 e Deliberação Conseqs -8, de 31-03-2020. A autorização constante do processo n.º 055/2020 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s).

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente instrumento tem por objeto a: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO DE IGUAPE, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.979/2020.**

**1.1.1 - Vinculam -se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial n.º 017/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**2.1 - O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância estimada de **R\$ 8.175,00 (oito mil, cento e setenta e cinco reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.**



# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

## COTA ABERTA

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	Vi.Unitário	Vi.Total
019	36.2067 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO BRANCO, PROPORCIONA MAIS HIGIENE EVITANDO A CONTAMINAÇÃO POR SECREÇÕES RESPIRATÓRIAS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: CAMADA TRIPLA COM FILTRO PARA MAIOR PROTEÇÃO, CONTÉM ELÁSTICO DE FIXAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, SEM SELO ANVISA E COM A FABRICAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	7.500,00	UN	BANDERSUL	1,0900	8.175,00

**TOTAL GERAL DO FORNECEDOR: R\$ 8.175,00**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**3.1** - As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais de acordo com a seguinte classificação econômica:

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

U.O 02.02.00 Funcional Programática: 04.122.0003.2004; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00  
Destinação de Recursos: 01.312.01; Ficha n °028.

#### **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

U.O 02.00.00 Funcional Programática: 08.244.0026.2073; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00  
Destinação de Recursos: 05.312.01; Ficha n °185.

#### **DEPARTAMENTO DE SAÚDE:**

U.O 02.00.00 Funcional Programática: 10.301.0021.2434; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00  
Destinação de Recursos: 01.312.01; Ficha n °157.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**4.1**-Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço registrado permanecerá fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1**– A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento solicitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

#### **5.1.1– A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar a requisição da Divisão solicitante.**

**5.2**- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pelo Departamento solicitante.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

**5.3** - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

**5.4** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**5.5**- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**5.6** - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA Banco: **Banco do Brasil Agência nº. 2846-0 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 16.964-1.**

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**\* Segue anexo ao contrato anexo A, planilha com quantitativos de cada Departamento**

### **6.1-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

a) Entrega **TOTALIDADE DOS ITENS** em até 10 dias após a assinatura do contrato , nos seguinte local:

b)- Para os itens solicitados pelo Departamento de Administração - Divisão de Almoxarifado, sito no Paço Municipal, Av. Adhemar de Barros, 1070, Porto do Ribeira, Iguape – SP, CEP 11.920-000. Responsável pelo recebimento e gestor do contrato – Fritz Walter Klimke, portador do CPF nº 973.246.638-34,(Diretor de Departamento da Administração).

### **6.2-DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

a) Entrega **PARCELADA EM 05 VEZES (20% do SALDO DE CADA ITEM)** sendo ;

b)1º PARCELA – correspondente á 20% do SALDO DE CADA ITEM – entrega em até 10 dias após a assinatura do contrato , demais parciais 20% do saldo de cada item a cada 30 dias , nos seguinte local:

c) Para os itens solicitados pelo Departamento de Saúde – Almoxarifado da Saúde, sito na Unidade Mista de Iguape, Rua dos Estudantes, 40, Centro, Iguape – SP, CEP 11.920-000. Responsável pelo recebimento e gestora do contrato– Lidiane Aparecida Vieira Pedro , portadora do CPF nº 070.337.496-60 (Coordenadora da Atenção Especializada).

### **6.3-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

a) Entrega **TOTALIDADE DOS ITENS** em até 10 dias após a assinatura do contrato , nos seguinte local:

b)Para os itens solicitados pelo Departamento de Assistência e Promoção Social - Rua Major Rebelo, nº08 -.centro/Iguape, Responsável pelo Recebimento e gestora do contrato- VIRGÍNIA LÚCIA OLIVA CARDOSO MORAIS – CPF: 884.170.268-00.

**6.4** - A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a entrega dos materiais objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento da CONTRATANTE.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

**6.5- O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 06 (SEIS) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado com fundamentos no artigo 4º -H, da lei da federal nº13.979/2020.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** – Dos direitos:

**8.1.1** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.2** – Das Obrigações:

**8.2.1-** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

**8.2.2** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b)** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c)** Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;



# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- K) **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 4<sup>a</sup>-I da lei federal n° 13 979.**

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

**9.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**9.1.2** - Multas sobre o valor total do contrato:

- a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

**9.1.2.1** - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor



# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

**9.2** - Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**9.3** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**9.4** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2** - São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência; X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além



# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

**14.1** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 017/2.020.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

**14.2** - Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO PELA PREFEITURA**

**15.1**- A fiscalização da execução do contrato será realizado pelos senhores (as) conforme consta na cláusula sexta desse contrato, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 13.979/2020, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/2.002 e a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

**16.2** - O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro,





# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 02 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**L. BACKES ME**  
**Representante Legal**  
**P/ FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Advogado – OAB/SP**



# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

## PLANILHA ANEXO A

**Essa Planilha passa a ser parte integrante e complementar ao contrato n.º 058/2020**

Item	Descrição	Unidade	Saúde	Administração	DAPS	TOTAL
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA, MODELO AMPLA-VISÃO, CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA. COMPOSTO DE SEIS VÁLVULAS, SENDO TRÊS DE CADA LADO DA ARMAÇÃO, VISOR DE PLÁSTICO INCOLOR. O AJUSTE À FACE DO USUÁRIO É FEITO ATRAVÉS DE UM ELÁSTICO. A VEDAÇÃO LATERAL AUXILIA CONTRA LÍQUIDOS EXCETO PRODUTOS QUÍMICOS. INDICADO PARA: PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES: INDÚSTRIA EM GERAL. PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS LÍQUIDOS: LABORATÓRIOS. PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO UVA E UVB. É INDICADO PARA USO COMO SOBREPOSIÇÃO A ÓCULOS GRADUADO. COM SELO ANVISA.	Unidade	100		30	130
2	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA. PUNHO COM ELÁSTICO. AMARRAÇÃO EM TIRAS. FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVÉS DE VELCRO (EXCETO NO MODELO 20G). TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, TECNOLOGIA SMS. ATÓXICO. HIPOALERGÊNICO. NÃO ESTÉRIL. DISPONÍVEL NA COR BRANCA. ENVELOPADO COM PAPEL METALIZADO. FECHAMENTO DO COLARINHO ATRAVÉS DE VELCRO. COM REGISTRO ANVISA	Unidade	2.000,00		240	2240
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO BRANCA. UTILIZADA PARA A PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DURANTE OS PROCEDIMENTOS ONDE PODE HAVER CONTAMINAÇÃO POR FLUÍDOS CORPÓREOS. PROPORCIONA MAIS HIGIENE EVITANDO A CONTAMINAÇÃO POR SECREÇÕES RESPIRATÓRIAS DO PROFISSIONAL. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: CAMADA TRIPLA COM FILTRO PARA MAIOR PROTEÇÃO; CONTÉM ELÁSTICO DE FIXAÇÃO; NÃO ESTÉRIL; POSSUI CLIP NASAL. COM SELO ANVISA	Unidade	155.000,00		4.000,00	159000
4	MÁSCARA PFF2 N95 DESCARTÁVEL DOBRÁVEL SEM VÁLVULA. DESENVOLVIDA PARA PROTEGER AS VIAS RESPIRATÓRIAS, OU SEJA, A BOCA E O NARIZ DO USUÁRIO. POSSUI FILTRO QUE RETÉM CONTAMINANTES EM FORMA DE AEROSSÓIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS. PODE SER USADA PARA EVITAR O CONTATO COM POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS, VÍRUS DA GRIPE H1N1 E BACILO DA TUBERCULOSE. COM SELO ANVISA.	Unidade	8.000,00			8000
5	PROTECTOR FACIAL DE SEGURANÇA, COMPOSTO POR UM VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR, UMA TESTEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, SUSPENSÃO COM AJUSTE SIMPLES E UMA TIRA ABSORVENTE DE SUOR. COM SELO ANVISA	Unidade	30		30	60
6	VESTIMENTA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO MACACÃO IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS E CAPUZ, TECIDO PREFERENCIALMENTE LONADO RESISTENTE A LAVAGEM. TAMANHO GG. COM SELO DA ANVISA.	Unidade	50		15	65
7	VESTIMENTA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO MACACÃO IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS E CAPUZ, TECIDO PREFERENCIALMENTE LONADO RESISTENTE A LAVAGEM. TAMANHO G. COM SELO DA ANVISA	Unidade	100		20	120
8	VESTIMENTA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO MACACÃO IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS E CAPUZ, TECIDO PREFERENCIALMENTE LONADO RESISTENTE A LAVAGEM. TAMANHO M.	Unidade			15	15
9	PROPÉ - SAPATILHAS DESCARTÁVEIS CONFECCIONADAS EM TNT POR PROCESSO AUTOMATIZADO. TÊM COMO FINALIDADE DE USO IMPEDIR A PASSAGEM DE BACTÉRIAS DOS CALÇADOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O AMBIENTE DURANTE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS; BOA RESISTÊNCIA MECÂNICA; NÃO LIBERA FIAPOS; INERTE E ANTISSEPTICO; HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO. PACOTE COM 100 UNIDADES. - BAIXA CONDUTIVIDADE TÉRMICA - OFERECE SEGURANÇA EM LOCAIS QUE NECESSITAM CUIDADOS CONTRA CONTAMINAÇÃO CRUZADA E SUJIDADE PROVENIENTE DOS CALÇADOS. COM SELO ANVISA	pct	15		5	20
10	LUVA CIRÚRGICA DE LÁTEX NATURAL Nº 7,0; PAR.	par	300			300
11	LUVA CIRÚRGICA DE LÁTEX NATURAL Nº 7,5; PAR.	par	350			350
12	LUVA CIRÚRGICA DE LÁTEX NATURAL Nº 8,0; PAR.	par	350			350
13	LUVA CIRÚRGICA DE LÁTEX NATURAL Nº 8,5; PAR.	par	200			200
14	LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO DE LÁTEX NATURAL;TAMANHO PP; CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	cx	100			100
15	LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO DE LÁTEX NATURAL;TAMANHO P; CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	cx	350			350
16	LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO DE LÁTEX NATURAL;TAMANHO M; CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	cx	400		40	440
17	LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO DE LÁTEX NATURAL;TAMANHO G; CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	cx	200		30	230
18	SACO PARA CADÁVER FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), DENTRO DOS PADRÕES DA ABNT; REFORÇADA, ALÉM DA SUPERFÍCIE FRONTAL SER COMPOSTA POR 75% COM ZÍPER, PARA FACILITAR A ABERTURA E TRANSPORTE DO CADÁVER; DEVENDO VEDAR COMPLETAMENTE O CORPO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, E ASSIM EVITAR QUE O CORPO TENHA CONTATO COM O MEIO EXTERNO;MEDIDA: TAMANHO G 90 CM X 220 CM	Unidade	140			140
19	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO BRANCO, PROPORCIONA MAIS HIGIENE EVITANDO A CONTAMINAÇÃO POR SECREÇÕES RESPIRATÓRIAS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: CAMADA TRIPLA COM FILTRO PARA MAIOR PROTEÇÃO, CONTÉM ELÁSTICO DE FIXAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, SEM SELO ANVISA E COM A FABRICAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Unidade	7.500,00			7500



# Município de Iguape

- Estância Balneária -  
Divisão de Licitações

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
DETENTORA DA ATA: **L. BACKES ME**  
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **058/2020**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO DE IGUAPE, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020.**

ADVOGADO (S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 02 de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO**

E-MAIL INSTITUCIONAL: **gabinete@iguape.sp.gov.br**

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DETENTORA DO CONTRATO: **L. BACKES ME**

NOME E CARGO: **LUANA BACKES**

E-MAIL INSTITUCIONAL: **comercial@bandersul.com**

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído.